



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 59/CNE/XVI

No dia 17 de janeiro de 2021 teve lugar a reunião extraordinária número cinquenta e nove da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

A Comissão debruçou-se sobre os assuntos que lhe foram reportados pelos serviços de apoio, que estão em funcionamento permanente no dia de hoje. -----

**1 - Dificuldades na inscrição dos eleitores em confinamento obrigatório para o procedimento de recolha antecipada do voto**

A Comissão tomou conhecimento dos diversos pedidos, sobretudo telefónicos, sobre o facto de os cidadãos não conseguirem inscrever-se na plataforma criada para o efeito. -----

Alguns dos casos resultam da circunstância de apenas estarem abrangidos os cidadãos cujo confinamento tenha sido decretado pela autoridade de saúde pública até ao dia 14 de janeiro de 2021, como determina a Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro. -----

Outros casos parecem poder resultar de falhas ou atrasos no registo da declaração de confinamento no sistema da DGS e na sua interoperabilidade com a plataforma da SGMAI, devendo os serviços de apoio à CNE reencaminhar de imediato à SGMAI com vista a resolver e garantir a inscrição de cada cidadão. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## 2- Dificuldades na inscrição dos eleitores alojados em estruturas residenciais ou outras destinadas a idosos - para o procedimento de recolha antecipada do voto

A Comissão fez um ponto de situação sobre as diversas reclamações que retratam a dificuldade em inscrever os eleitores alojados em estruturas residenciais ou outras destinadas a idosos, na plataforma criada para o efeito, em resultado, ao que apurou, do facto de os serviços da Segurança Social não conseguirem dar resposta a todas as solicitações que têm recebido. -----

Atendendo a esta situação e à proximidade do prazo determinado para o efeito, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Tendo-se constatado que existem numerosos casos em que a inscrição na plataforma não se concretizou (atenta as dificuldades dos serviços da Segurança Social em efetuar os necessários registos), bem como tendo presente os casos de cidadãos a que o regime excecional não aproveita (por não se encontrarem recenseados no concelho do local de confinamento ou em concelho limítrofe/vizinho), a Comissão reitera a sua deliberação de 29 de dezembro passado, nos seguintes moldes:

Mantém-se o direito de sufrágio, a exercer no dia 24 de janeiro, devendo a deslocação do eleitor até junto da mesa e o seu regresso ser assegurados de modo a garantir que não são assumidos comportamentos de risco, não podendo, nesse caso, o eleitor ser penalizado, por qualquer forma, pelo exercício desse direito.

Na assembleia de voto, estes eleitores têm prioridade sobre os demais.

Mantém-se a recomendação de que as horas de deslocação às mesas de voto seja articulada com estas, através das juntas de freguesia, por forma a evitar tanto quanto possível as de maior aglomeração de eleitores.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### 3 - Pedido da Direção Regional da Cooperação com o Poder Local dos Açores

A Comissão tomou conhecimento do pedido da Direção Regional da Cooperação com o Poder Local dos Açores, que consta em anexo à presente ata, e deliberou por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«O exercício do voto antecipado é matéria de natureza eleitoral e, como tal, apenas pode ser legislado pela Assembleia da República.

Estabeleceu a Assembleia da República, através da Resolução n.º 1-B/2021, de 13 de janeiro, que os eleitores alojados em estruturas residenciais ou outras destinadas a idosos, para efeitos do exercício do direito de voto, devem ser considerados em confinamento obrigatório, cujo procedimento se encontra regulado na Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro.

Esta legislação é diretamente aplicável a todo o território nacional, devendo as autoridades regionais dar-lhe execução prática.» -----

### 4 - Exercício do direito de voto pelos profissionais de saúde

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Para efeitos de exercício do direito de voto, mantêm-se as prioridades definidas na lei geral e mais as estabelecidas para o contexto de pandemia, nos quais se incluem os profissionais de saúde.» -----

### 5 - Introdução do boletim de voto na urna

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«O artigo 87.º da LEPR mantém a regra segundo a qual o eleitor entrega ao presidente da mesa o seu boletim para que o introduza na urna. Todavia, admite-se que os membros de mesa permitam que seja o próprio eleitor a fazê-lo se, no atual contexto de pandemia, for o procedimento que melhor garanta a segurança de todos os que intervêm no processo.» -----

### 6 - Pedido da CM de Almada - constituição de mesas de voto

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou por unanimidade, transmitir o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«A mesa pode constituir-se desde que estejam presentes os membros necessários para garantir o seu funcionamento - *quorum* e, sendo um dos membros presentes, o presidente ou o seu substituto.» -----

#### 7 - Recusa na entrega do cartão de cidadão ao presidente da mesa

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A lei eleitoral dispõe que o eleitor entrega o documento de identificação civil ao presidente da mesa e este entrega ao eleitor o boletim de voto e, no final, são trocados respetivamente.

Os cuidados a ter são os que têm vindo a ser recomendados: desinfetar as mãos antes e após o exercício do direito de voto.

De qualquer forma cabe ao presidente da mesa ou a quem o substitua avaliar se a proximidade induzida pela mera exibição pelo eleitor do seu cartão de cidadão não coloca em risco a sua saúde ou a de outros membros de mesa ou delegados.» -----

#### 8 - Pedido da CM Águeda

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Sem prejuízo de outras considerações, o confinamento de cidadãos só pode ser decretado pelas autoridades de saúde competentes. Assim, nenhuma outra autoridade ou serviço público está autorizado a identificar ou a avaliar sintomas desta natureza e, em consequência, ninguém, nas condições relatadas, pode ser impedido de exercer o seu direito de sufrágio. Aliás, quem agir de outra forma pode incorrer no crime previsto do artigo 135.º da LEPR.

Tal não obsta, antes recomenda, que em todas as circunstâncias, com ou sem possíveis sintomas presentes, se observem escrupulosamente os procedimentos de segurança no ato de votação.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mark Kirkby entrou na reunião. -----

### **9 - CM Abrantes**

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«O uso de máscara é um requisito generalizado para a prática de atos que envolvam relação e proximidade com terceiros, decorre de imposições legais e de normas de boa prática com vista à defesa da saúde pública, não envolve custos que inibam a sua utilização pela esmagadora maioria da população, pelo que a obrigatoriedade do seu uso no processo de votação não integra o conceito de constrangimento adicional impeditivo do exercício do direito de sufrágio.» --

### **10 - Pedido da Iniciativa Liberal sobre distribuição de canetas pela CM de Cascais**

#### **Pedido da Junta de Freguesia de Serro Ventoso sobre distribuição de canetas**

A Comissão tomou conhecimento dos pedidos em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Em princípio e como regra não é admitida a distribuição de quaisquer materiais durante a votação, salvo os que forem fornecidos pelas entidades competentes.

No atual contexto de pandemia e tendo sido divulgadas diversas opiniões sobre a caneta a utilizar para exercer o direito de sufrágio, de entre elas e com maior gravidade a de que fica impedido de votar quem não levar caneta própria, entende a Comissão que é de autorizar, excecionalmente, a sua distribuição desde que, pelas inscrições, pelas cores ou quaisquer outros elementos, não sejam suscetíveis de serem associadas a algumas das candidaturas ou seus apoiantes.

Em todo o caso, a disponibilização das canetas aos eleitores deve ser feita exclusivamente pelas mesas das assembleias e secções de voto.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### 11 - Realização de sondagem à boca das urnas sem autorização

Tendo chegado ao conhecimento desta Comissão de que está a ser feita a recolha de intenções de voto, em nome da empresa Intercampus, na Cidade Universitária em Lisboa onde funcionam as mesas de voto em mobilidade, sem que a Comissão tenha autorizado a sua realização e credenciado os entrevistadores, delibera-se, por unanimidade, notificar a Intercampus de que deve cessar de imediato a ação em causa, sem prejuízo da decisão que, a final, vier a ser tomada quanto ao ilícito previsto na alínea g), do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho. -----

A Comissão suspendeu os trabalhos cerca das 12 horas e 30 minutos e, como determinado, retomou às 17 horas e 30 minutos, com a participação do Presidente e dos Membros Mark Kirkby, Vera Penedo, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

### 12 - Pedido da CM de Santo Tirso - alteração dos locais de voto

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«A alteração dos locais de voto não é, por princípio, alterável, salvo motivos de força maior.

Atendendo à justificação dada pela Câmara Municipal no seu pedido, relacionada com o contexto atual de pandemia, a Comissão considera admissível a alteração dos locais de funcionamento das secções de voto 13, 14 e 15 da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto e Burgães, desde que:

- não haja oposição das candidaturas;
- não haja qualquer óbice por parte da Junta de Freguesia respetiva;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- seja dada a mais ampla divulgação da alteração em causa, excedendo os meios habituais, idealmente através de formas de comunicação direta com os cidadãos que fazem parte daquelas secções de voto.

Comunique-se à SG/MAI.» -----

Carla Luís e João Almeida entraram na reunião. -----

### 13 - Disponibilização de equipamento de proteção individual aos delegados

A Comissão apreciou o assunto em epígrafe e deliberou, por unanimidade, reiterar a sua deliberação de 29 de dezembro: -----

«As candidaturas têm o direito de designar delegados e estes têm os direitos e prerrogativas previstos na lei - têm imunidade e é crime impedi-los de exercer esses direitos ou dificultar o seu exercício.

Isso não significa que tenham de contactar diretamente com os eleitores, mas tão só que podem aproximar-se o bastante para reconhecer a identidade de alguém ou verificar que ninguém interfere no ato de votação, por exemplo.

O princípio da igualdade de tratamento e oportunidades e não discriminação das candidaturas conjugado com o interesse público na fiscalização do ato impõe que sejam proporcionados aos delegados os meios necessários ao exercício da sua função que não sejam de utilização comum.

Acresce que é a forma de garantir que o direito do delegado a «Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação» não seja diminuído em função de exigências especiais, sobretudo quando tais exigências são suscetíveis de variar com as circunstâncias.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**14 - Nota à imprensa:**

A Comissão deliberou emitir a seguinte nota à imprensa, a remeter à Lusa, determinando a publicação da mesma mensagem no seu sítio na *Internet* em destaque: -----

«A CNE reitera que todas as pessoas que se inscreveram para o voto antecipado e não exerceram esse direito hoje o podem fazer no dia 24 de janeiro, sem necessitar de qualquer justificação.

A CNE louva a determinação de todas as pessoas que, nas circunstâncias atuais, se inscreveram para exercer o direito de voto antecipadamente e assinala também o esforço e empenho de todas as pessoas que trabalharam neste processo, que, em contexto de pandemia, coloca desafios novos e se socorre de mecanismos em constante aperfeiçoamento.» -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 20 horas.

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

**José Vítor Soreto de Barros**





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, positioned over the text 'João Almeida'.

João Almeida